



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

O Município de Rosário do Catete inscrita no CNPJ: 13.109.756/0001-15, Estado de Sergipe, através da sua Comissão Permanente de Licitação, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2021.

ÓRGÃO INTERESSADO: **Prefeitura Municipal de Rosário do Catete.** CNPJ nº. 13.109.756/0001-15, **TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)

2.1 Esta Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO 112,5KVA - ESCOLA E CRECHE CONJUNTO MUTIRÃO, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE-SE**, de acordo com projeto e especificações constantes no presente Edital e Anexos.

2.2. O valor máximo estimativo admitido para classificação da proposta é de R\$ 192.572,68 (cento e noventa e dois mil quinhentos e setenta e dois mil e sessenta e oito centavos).

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data: 30/08/2021

Horário: 09h (nove horas).

Local: Centro de Convivência dos Idosos - Prédio da Assistência Social, Tv Padre Gilson Garcia, S/N, Centro, Rosário do Catete/SE. (Ler 6.11)

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO III – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO IV - Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO V - Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VI - Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VII - Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VIII - Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO IX – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO X - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XII - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIII – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIV- Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93);

ANEXO XV – Declaração de Impedimento de licitar com órgão público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XVI - Declaração de Cumprimento com os requisitos de habilitação, na forma do Anexo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XVII;

ANEXO XVII - Declaração de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

ANEXO XVIII – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações, bem como baixar planilhas de referência do município no endereço supra indicado, pelo site do Município (www.rosariodocatete.se.gov.br), pelo e-mail (licitacao.rosariodocatete@gmail.com) ou pelos telefones: (79) 9 9838-2198.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

6.1. Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93.

6.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93) - Para efeito de participação, o licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.

6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

6.4. A procuração por **instrumento particular (Anexo IX)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

6.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

6.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

6.7. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

6.8. Os itens 01, 02 e 03 são destinados à ampla participação, ainda assim mantidas as prerrogativas para Micro Empresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's.

6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa dessa condição deverão apresentar comprovação de microempresa ou empresa de pequeno mediante **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme §2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através de **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma das Notas constantes da Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019 e da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ambas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido emitida **no ano em curso** e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

6.10 Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento do licitante, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.11. Visando evitar a disseminação do novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, o Município de Rosário do Catete/SE, adotará nesta sessão medidas restritivas na circulação de pessoas, incluindo públicos interno e externo, assim, a sessão será realizada. Em um Auditório amplo possibilitando a alocação de pessoas com uma distância mínima

de 2,00 metros, priorizando a permanência no Auditório apenas dos envolvidos nos procedimentos de realização do certame (CPL, Engenheiros da Secretaria e os Representantes das Empresas interessadas **01 representante por empresa**). Não sendo admitida a presença de acompanhantes ou de pessoas que não tenham relação com o certame. Os representantes legais deverão estar utilizando máscara de proteção respiratória conforme Determinado pelo governo do estado através da lei nº 8.677 De 06 de maio de 2020.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

Tomada de Preços nº. 03/2021 - Prefeitura Municipal de Rosário do Catete

Envelope B

Proposta da (nome da Empresa)

Tomada de Preços nº.03/2021 - Prefeitura Municipal de Rosário do Catete.

E em CD (Mídia)

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93, poderão ser apresentados em:

7.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

7.2.2. Fotocópias autenticadas;

7.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.3 . Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos exigidos neste Edital que não tenham sido apresentados em envelopes lacrados no ato da abertura da reunião destinada à apresentação dos documentos de habilitação, salvo o que dispõe o art .43 , § 1º da LC 123/2006 com relação as ME e EPP .

7.4. É facultada à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer dúvidas, em qualquer fase do presente processo de licitação, nos termos § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 .

7.5. A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste instrumento, e se no dia não houver expediente na Prefeitura, serão os mesmos abertos no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

primeiro dia útil subsequente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a sessão que excepcionalmente não se realizou.

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

8.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

8.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), **da forma que segue:**

8.3.2.1. Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2.2. Capacidade Técnico-Profissional: A capacitação será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA ou CAU), e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s). A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da PMRC.

8.3.2.2.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

8.3.2.2.1.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

8.3.2.2.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

8.3.2.2.1.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

8.3.2.2.1.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

8.3.2.2.1.5. Certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

8.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita dos equipamentos necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia e que esses estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, mediante apresentação de declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no seu próprio texto data de validade diferente.

8.4.2. Garantia de participação, correspondente a 1% (um por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE - TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2021** sendo entregue o comprovante na forma como se deu a prestação dessa garantia no ato da sessão pública, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº. 8.666/93).

8.4.2.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

8.4.2.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.4.2.1.2. Seguro garantia;

8.4.2.1.3. Fiança bancária.

8.4.2.2. A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

8.4.2.3. A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;

8.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (art. 29, V da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

8.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.

8.7. As certidões exigidas para efeito de habilitação serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

8.8. O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado nos item 8 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado salvo nas condições que dispõe o art. 43, § 1º da LC 123/2006 com relação às ME e EPP.

9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

9.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, conter:

9.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

9.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

9.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura - Anexo V.;

9.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. **As referidas composições deverão ser impressas, em no máximo de 02 (duas) páginas por folha, para facilitar sua leitura e entendimento.**

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - **SINAPI/ORSE**, na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013.

9.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VIII;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – Anexo VI a este Edital.

9.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação - **SINAPI /ORSE**– Anexo VII, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão 2622/2013 - TCU.

9.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, conforme Súmula 254/2010 do TCU, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2622/2013 - TCU.

9.1.5.2. Os licitantes optantes pelo Simples Nacional que se utilizarem da prerrogativa de estabelecer percentuais diferenciados em suas propostas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, juntamente com a proposta, essa opção, bem como comprovar a sua receita bruta nos últimos 12 (doze) meses, a fim de se verificar em que parâmetro de alíquota a mesma se enquadrará.

9.1.5.3. A licitante que não fizer essa comprovação presumir-se-á que a mesma declinou desse direito, sendo sua proposta aferida de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, sem opção pelo Simples Nacional.

9.1.6. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XI.

9.1.7. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XII.

9.1.8. CD-ROM contendo: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha da Composição do BDI e Planilha da Composição dos Encargos Sociais.

9.2. O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.

9.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

9.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

9.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

9.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

9.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

10.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

10.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

10.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

10.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

10.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

11.1. Na hora e data estabelecidas na audiência, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo - se uma tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos.

11.2. Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

11.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

11.4. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

11.5. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

11.5.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

11.5.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexecutáveis, na forma da Súmula 259 do TCU.

11.5.2.1. Será considerado inexecutável, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.5.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *a* da Lei nº. 8.666/93), ou

11.5.2.1.2. Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).

11.5.2.1.3. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de de serviços já prestados, ou contratos, e, ainda, planilha contábil demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais e demais, e, ainda, lucro com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Súmula nº 262 - TCU.

11.5.3. Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.6. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11.7. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**.

11.8. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

11.8.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ ou impuser em condições de qualquer natureza;

11.8.2. Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, referidos no Anexo II, não o fizerem de forma global.

11.8.3. As propostas com preços inexequíveis ou excessivos, sendo considerados inexequíveis tendo em vista os concorrentes no mercado ou não condizentes com o porte dos serviços, e excessivos, quando contiverem custos superiores aos parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11.8.4. Apresentarem proposta com preço unitário e global superior ao valor orçado pelo Município, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

11.8.5. No julgamento levar- se- á em conta o critério de menor preço global ofertado, uma vez satisfeitas às demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

11.8.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global proposto.

11.8.7. Procedida a classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será decidido o empate através de sorteio, conforme prescrito no artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, observando- se antes o Art. 3º da referida Lei.

11.8.8. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a competente e indispensável homologação.

11.8.9. Se a Comissão julgar necessário à mesma poderá determinar um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico da Prefeitura os documentos relacionados no subitem 11.2 e após as devidas análises o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art.73, I, *a* e *b*, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

13.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

13.5. O prazo máximo de vigência do contrato para execução das obras, objeto desta licitação e dele decorrente, será de **04 (quatro) meses** consecutivos após sua assinatura pelo licitante vencedor, sendo o prazo de execução de **01 (um) mês** consecutivo contado a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

13.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

13.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)

14.1. No ato de assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **3% (três por cento)** do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

14.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

14.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.1.2. Seguro garantia;

14.1.1.3. Fiança bancária.

14.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.3. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

14.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de: Órgão: 02000, Unid. Orçamentária: 45001, Ação: 1019, Elemento de Despesa: 4490510000, Fonte: 1001.

16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

16.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

16.1.1. Nota fiscal;

16.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

16.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Comprovação da Regularidade junto ao FGTS, atualizadas, além da CNDT.

16.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

16.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

16.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

16.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

16.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

16.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

16.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

16.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

16.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

16.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

16.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

16.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

17. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

17.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

17.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

17.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

18.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

18.1.1. Habilitação ou inhabilitação do licitante;

18.1.2. Julgamento das propostas;

18.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

18.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

18.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

18.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

18.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

18.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

18.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

18.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

19. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

20.1. A Prefeitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

20.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

20.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

20.4. As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

20.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento desta Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

20.7. Caso o licitante tenha entregue a documentação com a antecedência necessária, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) exigido para habilitação à presente licitação poderá ser substituído pelo recibo de entrega. Neste caso, a classificação da sua proposta ficará condicionada ao deferimento e expedição do CRC.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

20.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Rosário do Catete/SE, 06 de agosto de 2021.

Cledson Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

Especificações, Quantitativos e Preços Máximos

(Anexar Projeto Básico, Plantas, Especificações de Materiais e demais itens)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	PREÇO MÁXIMO (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO 112,5KVA - ESCOLA E CRECHE CONJUNTO MUTIRÃO, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE-SE	R\$ 192.572,68 (cento e noventa e dois mil quinhentos e setenta e dois mil e sessenta e oito centavos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
CARTA-PROPOSTA (Modelo)

_____, ____ de _____ de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Rosário do Catete.
(Endereço da sede da Prefeitura)
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Tomada de Preços nº. 03/2021.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2021 pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de _____ (_____) dias para execução e vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2021

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:
Endereço:
CEP:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) _____, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº. 03/2021, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____, _____ de _____ de 2021

(nome da empresa)
(Nome do Representante)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

Tomada de Preços nº. ____/2021.

(No sistema SINAPI, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços da **Prefeitura**)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

PLANILHA DE PREÇOS DA PREFEITURA

Tomada de Preços nº. ____/2021

(No sistema SINAPI/ORSE)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII

PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(no Sistema SINAPI/ORSE)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº. ____/2021 – Prefeitura Municipal de _____.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de

NOME/CARGO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelos)

Modelo "A" – Empregador Pessoa Jurídica:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº. 03/2021 Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE.

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. 03/2021 Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
(Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. 03/2021 Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. 03/2021 Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA- _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇOS nº. ____/2021, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da Tomada de Preços nº. ____/2021, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)
Registro nº/D – CREA-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XIV

M I N U T A

CONTRATO nº ____/2021

***Contrato de Empreitada por Preço Global,
que entre si celebram, de um lado, a
Prefeitura Municipal de _____,
e, do outro, a empresa _____,
decorrente da Tomada de Preços nº.
_____/2021.***

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro, CEP 49.760-000 – ROSÁRIO DO CATETE, inscrita no CNPJ sob nº 13.109.756/0001-15, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. XXXXX XXXXXX XXXXXX, brasileiro, maior, capaz, portador do RG XXX XXXX SSP/SE e CPF XXX XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XX, em Rosário do Catete/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº. ____/2021, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto para execução da _____.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal;

II - Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Comprovações de Regularidade junto ao FGTS e CNDT, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - **Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de vigência deste contrato será de **04 (quatro) meses** consecutivos após sua assinatura pelo licitante vencedor, sendo o prazo de execução de **01 (um) mês** contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ES
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II.** Seguro garantia;
- III.** Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.** Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II.** Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III.** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
 - I.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - II.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- III.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V.** Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I.** Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III.** Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
 - §3º** - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:
 - I.** Período excepcional de chuva;
 - II.** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.
 - §4º** - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
 - I.** Advertência;
 - II.** Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
 - III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - IV.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - §5º** - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
 - §6º** - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I.** nos termos do Tomada de Preços nº. 03/2021 que, simultaneamente:
 - a.** constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b.** não contrariem o interesse público;
 - II.** nas demais determinações da Lei 8.666/93;
 - III.** nos preceitos do Direito Público;
 - IV.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I.** Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II.** A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
- III.** Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- V.** Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____